



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 488 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL
DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFARSUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Passagem/PB que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º - A concessão da Gratificação ao programa "Hórus", paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

I - R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade nível médio (atendente em farmácia).

§1º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I - Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022, podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando as atividades expressas nesta Lei na data em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal